



Câmara Municipal de Pradópolis

E

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 7692/2020
Data: 18/11/2020 - Horário: 13:25
Administrativo - PROT 7692/2020

MENSAGEM 024/2020

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Voto nº 028/2020

Voto ao Processo de Julgamento nº 001/2020, da prestação de contas do Prefeito Municipal, referente ao exercício de 2017 (TC-6804.989.16).

I – Relatório

O E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) encaminhou a Câmara Municipal de Pradópolis o Processo TC-6804.989.16 relativo ao Parecer Técnico acerca da Prestação de Contas do Poder Executivo, referente ao exercício de 2017, conforme Ofício protocolado sob o nº 000007267, de 18 de Dezembro de 2019.

Em 9 de janeiro de 2020, o Presidente da Câmara Municipal, Vereador Fabio Pereira da Costa, decidiu pela abertura do processo de julgamento em epígrafe, observando os termos do Parecer Jurídico nº 089/2018, da Procuradoria Jurídica Legislativa.

O processo foi encaminhado aos Vereadores e Vereadora desta Casa de Leis, bem como disponibilizado à população para consulta local, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Em 03 de fevereiro de 2020, o Prefeito Municipal, Sr. Sílvio Martins, apresentou suas justificativas ao relatório/parecer do TCEP sobre as contas do exercício de 2017.

Por fim, em 20 de fevereiro de 2020, o processo foi encaminhado a esta Comissão para emissão de parecer, conforme disposição do art. 210 do Regimento Interno, e em 26 de outubro foi designado este relator.

II – Análise

Conforme o parecer prévio emitido pelo TCEP, em que pese a observância das normas constitucionais e legais no que se refere à aplicação orçamentária nas diversas áreas de atuação da administração pública municipal, a saber, educação; saúde; remuneração dos profissionais do magistério; FUNDEB; transferências de duodécimos ao Legislativo; subsídios dos agentes políticos; despesas com pessoal; precatórios; encargos sociais (INSS, FGTS e PASEP); multas de trânsito; CIDE; royalties; e iluminação pública, bem como o regramento e normatizações legais de competência do poder executivo, o próprio Tribunal fez as devidas análises fundamentadas em visitas documentais e registros, bem como comprovações físicas que aludem o processo, gerando consequentes advertências quanto à prestação/gestão dos serviços públicos municipais no que lhes foi peculiar.

Contudo e por competência o Tribunal, após toda análise das contas municipais, emitiu parecer prévio favorável à aprovação da prestação de contas da Prefeitura Municipal relativa ao exercício de 2017.

Neste sentido, compete agora a esta comissão avaliar e dar seu parecer para qual este relator entende que a, mesmo por prerrogativa de função a imposição de outras sanções que



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

não a do E. Tribunal, coube-nos entender que tal decisão, foi assertiva e neste caso entendemos que a regularidade das contas teve alcance formal dos índices constitucionais e legais exigidos, bem como o processo até aqui seguiu até aqui normatizado.

III – Voto

Em face do exposto, com base no conteúdo do relatório do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, opino pela **APROVAÇÃO** da prestação de contas do Poder Executivo Municipal, referente ao exercício de 2017, conforme o projeto de decreto legislativo que acompanha o presente voto.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2020.

"PELAS
CONCLUSÕES"


THIAGO AQUINO ALVES
Relator

"PELAS
CONCLUSÕES"





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2020

(Apresentado pelo Parecer nº 028/2020, da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Pradópolis)

De 16 de novembro de 2020.

Dispõe sobre a APROVAÇÃO da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Pradópolis, relativas ao exercício de 2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS/SP aprova e eu, na qualidade de seu Presidente, usando das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Casa Legislativa, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam APROVADAS as contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial da Prefeitura do Município de Pradópolis, SP, constantes do Processo de Julgamento nº 001/2020 (TC-6804.989.16), relativas ao exercício de 2017.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Em 16 de novembro de 2020.


RICARDO ORNELLAS RAMOS
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento


THIAGO AQUINO ALVES
Vice-Presidente


DANIEL DE SOUZA SILVA
Membro





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento Nº 028/2020

A Comissão de Finanças e Orçamentos, em sessão de 16 de novembro de 2020, opinou unanimemente pela **Aprovação** da prestação de contas do Prefeito Municipal, referente ao exercício de 2017, Processo de Julgamento nº 001/2020 (TC-6804.989.16).

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Daniel de Souza Silva, Ricardo Ornellas Ramos e Thiago Aquino Alves.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2020.


RICARDO ORNELLAS RAMOS
Presidente da Comissão


THIAGO AQUINO ALVES
Vice-Presidente


DANIEL DE SOUZA SILVA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 7693/2020
Data: 18/11/2020 - Horário: 13:26
Administrativo - PROT 7693/2020

